

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N °    1725/73

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/1973

PROCESSO: CEE - 1499/73

INTERESSADO: LIN JING

ASSUNTO: Solicitação de Equivalência de Estudos

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOU: CONSELHEIRO ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

I- HISTÓRICO - Lin Jing, residente nesta Capital, nascida em Fukieu (China) a 12 de agosto de 1954, filha de Lin Chuan Chih e D. Lin Wang Duen Ho, dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar equivalência de estudos realizados em escola de país de origem, a nível de 3ª série do 2º grau.

O pedido visa obter condições de prosseguimento de vida escolar no ensino superior, segundo as normas do Sistema Brasileiro.

A referente apresenta uma vida escolar de 12 anos, obtida através da freqüência de 6 séries do Curso primário, 3 séries de Curso Ginásial e 3 séries de Curso Colegial, nos termos do sistema de ensino vigente em Taipé, Taiwan.

A aluna seguiu um currículo, especialmente nas séries correspondentes aos cursos Ginásial e Colegial, que pode ser considerado equivalente ao ministrado na escola brasileira.

II- FUNDAMENTAÇÃO - O requerimento encontra apoio na legislação em vigor artigo 100 da Lei 4024/61 bem como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos.

Do processo constam os documentos exigidos pela Resolução CEE 19/65, devidamente traduzidos e legalizados através dos quais se

verifica que a aluna teve bom aproveitamento em todo o decorrer de sua vida escolar, sendo-lhe conferido ao final do Curso Colegial/que lhe assegura o prosseguimento de ensino em curso superior.

III- CONCLUSÃO - Em vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados por Lin Jing em escola de país estrangeiro, a nível da 3ª série do 2º Grau, devendo se submeter a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j,

São Paulo, 10 de julho de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara de Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente